

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 94, de 2018)

O art. 12-C, constante no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 12-C.

.....
III – pela autoridade policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegacia disponível no momento da denúncia.

.....
§ 3º Para fins desta Lei, considera-se autoridade policial aquele que estiver na condição de chefia máxima ou comando do destacamento policial no município ou seu superior hierárquico, de caráter civil ou militar, inclusive guardas municipais, onde houver.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade delimitar o que se entende por “autoridade policial” para fins de aplicação desta Lei.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/19753.88257-32